

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR (CIM-
AMLAP)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 001/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 001/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRESI CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO
GRANDE DO NORTE – CIMAMLAP
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

OMUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.080.210/0001-49 e sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, São Tomé/RN-59400-000, representado por seu Prefeito Municipal, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 671.368.184-00, doravante denominado CONCEDENTE, e do outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE – CIMAMLAP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 19.322.223.0001-01, com sede na Rua Demócrito de Souza Paiva, n. 863, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado por seu Vice-Presidente, FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO, Prefeito do Município de Espírito Santo/RN, portador do CPF nº 476.112.784-87, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observado o contido, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, no parágrafo 6º da Cláusula Décima Nona do Contrato de Consórcio, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os entes representativos, com vistas ao CONVENIENTE utilizar membros da Comissão de Contratação disponibilizados pelo CONCEDENTE, com vistas a realização de procedimentos licitatórios e contratações do CIMAMLAP.

Parágrafo único. Ficará o Consórcio isento de qualquer ônus ou responsabilidade de estabelecer o controle da atividade funcional do(s) servidor(es) indicado(s) pelo Município consorciado, cabendo ao Executivo Municipal, tão somente dispor de sua despesa pessoal, semanalmente nos dias e horários previamente acordados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente termo de cooperação tem por finalidade efetivar o princípio da economicidade, tendo em vista que no presente momento, o CIMAMLAP não dispõe de recursos humanos mínimos e necessita da cooperação do Município de São Tomé/RN, por meio da disponibilização de servidor de sua Comissão de Contratação para atuar nos processos de licitação e contratação de interesse do CIMAMLAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO CONSÓRCIO:

- a) Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto do Acordo de Cooperação;
- b) Designar responsável do quadro de pessoal do CIMAMLAP para acompanhar e fiscalizar as atividades realizadas no âmbito com

Consórcio pelos servidores municipais designados, as quais serão formalizadas por meio de Ata de Reunião, bem como atestadas referidas Atas;

c) Pagar JETONS ou gratificação aos servidores do CONCEDENTE, caso haja dotação orçamentária e regulamentação mediante resolução para tal finalidade.

3.2 DO MUNICÍPIO CONSORCIADO:

a) Disponibilizar, se necessário, a estrutura para executar o objeto do Acordo de Cooperação;

b) Designar Coordenador para acompanhar as atividades e na ausência de designação o Prefeito Cooperante atestará a realização das atividades;

c) Disponibilizar servidores municipais com vistas a compor a Comissão de Licitações do Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE:

O presente termo, tem por validade o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar na data de sua assinatura, devendo o seu extrato ser publicado no diário oficial dos Municípios - FEMURN.

Parágrafo Único. O presente termo poderá ser renovado mediante Termo Aditivo, conforme conveniência entre as partes e justificativa devidamente fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

Para a execução dos objetivos desta cooperação, o CONCEDENTE envidará esforços à execução do objetivo proposto e o CONVENIENTE realizará o planejamento e o acompanhamento dos trabalhos realizados pelos servidores municipais designados para execução do objeto.

Parágrafo único. O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, exceto o pagamento de JETONS ou gratificação por parte do Consórcio aos servidores municipais designados a compor a Comissão de Contratação do CIM AMLAP, caso haja dotação orçamentária prevista e Resolução específica para tal finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO/RENÚNCIA.

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo de forma unilateral, por consenso, ou no caso de infração de qualquer uma das cláusulas e obrigações nele estipuladas, mediante notificação escrita e prévia de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cooperação, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Natal/RN, 05 de fevereiro de 2024.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Vice-Presidente do CIM-AMLAP

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de São Tomé/RN

TESTEMUNHAS:

Nome: Luana de Oliveira Silva
CPF: 069.692.704-75

Nome: Teresa Cristina da Silva
CPF: 289.255.564-72

Publicado por:

Luana de Oliveira Silva

Código Identificador:45B73678

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/02/2024. Edição 3218
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>